



MENSAGEM Nº 10/2025

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
19/03/2025
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno e a ampliação do quantitativo de cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo, especificamente para a Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

As Policlínicas Regionais de Saúde foram estrategicamente implantadas no interior do Estado da Bahia, com o objetivo de descentralizar a assistência e regionalizar o atendimento à população dos municípios consorciados. A Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão de Guanambi, atende 23 (vinte e três) municípios da região, o que representa um importante instrumento de ampliação do acesso aos serviços médicos e hospitalares, eliminando a necessidade de deslocamentos por longas distâncias e fortalecendo a saúde pública regional.

Com o intuito de melhorar a estrutura dos postos de trabalho e garantir a continuidade dos serviços oferecidos à população, faz-se necessária a adequação do quadro de pessoal dessa unidade. Para tanto, propõe-se a criação do cargo de Controlador Interno, cuja função será essencial para o cumprimento das exigências da nova legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), e a ampliação do quantitativo dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo, assegurando o suporte necessário às atividades diárias da Policlínica.



Ressalta-se que, de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a redação incluída pela Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, "a alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados" (artigo 12-A). Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei pela Câmara Municipal é imprescindível para a formalização da alteração contratual no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Dessa forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, destacando que sua aprovação configura medida de elevado interesse público, voltada para o fortalecimento da assistência à saúde dos munícipes consorciados, bem como para a otimização dos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 11 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.03.18 13:44:03 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 10/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a ratificação de alteração do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato de consórcio público, aprovada pela assembleia geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 2º - A alteração do contrato de consórcio público observará:

I – a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO - BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$3.143,10	Seleção Pública

II – a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO - BASE	FORMA DE PROVIMENTO
-----------------	--------------------------------------	------------	---------------	----------------	---------------------



Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$3.016,00	Seleção Pública
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40 horas	R\$1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 11 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755
2

Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.03.18 13:49:43
-03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede do Consórcio, localizada na Avenida Messias Pereira Donato, s/n, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia, foi realizada uma reunião virtual por meio do aplicativo Microsoft Teams, acessível pelo endereço eletrônico encurtado <https://abre.ai/assembleia3010>. Estavam presentes os representantes dos entes consorciados, a saber: **1. Município de Iuiu** - Prefeito e Presidente do Consórcio, Reinaldo Barbosa de Góes; **2. Estado da Bahia**, representado pela Sra. Joana Molesini; **3. Município de Botuporã**, representado pela Secretária de Saúde, Tharcísia Manuela Rodrigues Saraiva; **4. Município de Caetité**, representado pelo Secretário de Saúde, José Alfredo Amorim Filho; **5. Município de Candiba**, representado pela Secretária de Saúde, Rebecca Cardoso Pereira; **6. Município de Guanambi**, representado pelo Secretário de Saúde, Edson Luís Lélis Costa (Dr. Luia); **7. Município de Ibiassucê**, representado pela Secretária de Saúde, Rosania Santos Almeida; **8. Município de Igaporã**, representado pelo Secretário de Saúde, Márcio Fagundes Fernandes; **9. Município de Jacaraci**, representado pelo Secretário de Saúde, Michelly Souza Santana; **10. Município de Lagoa Real**, representado pelo Secretário de Saúde, Danilo Welber R. P. Silva; **11. Município de Pindaí**, representado pelo Secretário de Saúde, Everton Gomes Silva Bueno; **12. Município de Rio do Antônio**, representado pela Senhora Erika Oliveira; **13. Município de Sebastião Laranjeiras**, representado pela Secretária de Saúde, Rosilene Alves Campos; **14. Município de Urandi** - Prefeito Warlei Oliveira de Souza. Também estavam presentes na sede do consórcio o Assessor Especial e Diretor Executivo Interino, Emílio Matos Rocha; a Diretora Administrativa, Cinthia da Silva Barros; a Contadora do CIS Alto Sertão, Tamires Rocha da Silva; e a Diretora Geral da Policlínica Regional, Caunna Santos.

A Assembleia Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão foi presidida pelo Prefeito do Município de Iuiu, Reinaldo Barbosa de Góes, e secretariada por mim Cinthia da Silva Barros. A reunião teve início com a saudação nominal de todos os presentes, tanto presencialmente quanto virtualmente. O Presidente declarou aberta a sessão e passou para a ordem do dia, que tratava da **COMPLEMENTAÇÃO DO PISO ENFERMAGEM**.

Foi concedida a palavra à representante do Estado, Sra. Joana Molesini, que, por sua vez, passou a palavra ao Assessor Técnico da SESAB, Dr. Jonys Couto, para explicar o tema. Dr. Jonys Couto informou que os recursos complementares para o pagamento do Piso de Enfermagem são repassados por meio de transferências da modalidade Fundo a Fundo, em uma conta específica ao Fundo Estadual pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS. Posteriormente, o Fundo Estadual de Saúde repassa esses recursos ao Consórcio por meio de termo de repasse unilateral. O valor a ser repassado é calculado pelo Ministério da Saúde com base na análise das informações fornecidas mensalmente no INVEST-SUS.

O **CIS Alto Sertão** receberá um **repasso mensal de R\$22.222,22 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)** e já recebeu o valor de

Av. Messias Pereira Donato, s/n, Aeroporto Velho, Guanambi, BA
cisaltosertao@gmail.com





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



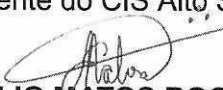
R\$111.111,10 (cento e onze mil, cento e onze reais e dez centavos) referente ao retroativo dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro. Para formalizar esses repasses, era necessária a ratificação do termo de repasse unilateral dos meses retroativos e a autorização para os meses posteriores.

O Presidente franqueou a palavra aos presentes para esclarecimento de eventuais dúvidas, mas não houve manifestações. **A matéria foi colocada em votação e Aprovada por Unanimidade.**

Em seguida, o Presidente explicou a necessidade de abrir um Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2023 para cumprir o Piso de Enfermagem. Após discussão e votação, **a abertura desse Crédito Especial foi aprovada por unanimidade, utilizando os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.**

Com isso, a Assembleia encerrou seus trabalhos, e a presente ata foi lavrada por Cinthia da Silva Barros, secretária ad hoc nomeada para esta reunião. Após leitura e aprovação, a ata será assinada pelo Presidente do Consórcio, Reinaldo Barbosa de Góes, pelo Diretor Executivo Interino, Emílio Matos Rocha, e pela secretária ad hoc, Cinthia da Silva Barros.


REINALDO BARBOSA DE GÓES
Presidente do CIS Alto Sertão


EMÍLIO MATOS ROCHA
Diretor Executivo


CINTHIA DA SILVA BARROS
Secretária Ad hoc



Ofício nº 007/2025

Guanambi/BA, 28 de janeiro de 2025.

Aos Exmos. Senhores

Prefeitos e Prefeitas do CIS Alto Sertão

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei e solicitação de e-mail oficial do município.

Prezado(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Sertão vem, por meio deste, encaminhar o **Ofício Anexo** e os documentos complementares que tratam do **Projeto de Lei** referente à **contratação de profissionais indispensáveis para a manutenção dos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão** e da necessidade urgente de **ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados**.

Diante da relevância e da urgência deste tema, **solicitamos o preenchimento dos dados do seu Município e o encaminhamento imediato do referido projeto à Câmara Municipal para apreciação, aprovação**, garantindo a continuidade e a ampliação dos serviços especializados ofertados à população consorciada.

Além disso, considerando a necessidade de agilizar as comunicações oficiais entre o CIS Alto Sertão e os municípios consorciados, solicitamos que Vossa Excelência **informe, de forma oficial, o endereço de e-mail institucional do município, que será utilizado exclusivamente para o recebimento de notificações, comunicados e outros documentos administrativos deste consórcio**.

Ressaltamos que o e-mail oficial **deve ser informado mediante o envio de documento assinado digitalmente por Vossa Excelência**, o que garantirá a autenticidade e validade jurídica da comunicação.

Certos de contar com o vosso compromisso em prol da saúde regional e do fortalecimento da gestão consorciada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CINTHIA DA SILVA
BARROS

Assinado de forma digital por
CINTHIA DA SILVA BARROS
Dados: 2025.02.06 12:23:32 -03'00'

CINTHIA DA SILVA BARROS
Diretora Executiva do CIS Alto Sertão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO - PGE/PCT

PROCESSO:	019.0839.2024.0068520-61
ORIGEM:	COGECON/SESAB
OBJETO:	

PARECER JURÍDICO Nº PGE PCT NAC CMC 147/2024

EMENTA: Consórcio Público Interfederativo de Saúde. Alteração do Contrato de Consórcio, Artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005. Ratificação mediante lei pela Assembleia Legislativa. Minuta de projeto de Lei. Minuta de exposição de Motivos. Necessidade de indicação orçamentária da despesa gerada. Análise. Considerações.

Retorna à PGE o presente expediente administrativo com a solicitação de análise jurídica da minuta de Lei de ID 00094558479, que versa sobre a ratificação das alterações dos Contratos de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral de cada um dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia.

A alteração em cada Contrato de Consórcio Público visa a criação do cargo de Controlador Interno na sede dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia e a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo nas Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia.

Em primeira oportunidade, considerando o disposto no artigo 12 - A da Lei nº 11.107/2005, alterada pela Lei nº 14.4662/2023 [1], sinalizei que se fazia necessária a ratificação mediante lei dos demais entes consorciados, formada a maioria.

Ainda, como se trata de criação de cargo e aumento no quantitativo de cargos, assinalei que se fazia imprescindível a previsão orçamentária, razão pela qual retornei os autos à Origem para indicar nos contratos de rateio dos Consórcios Públicos a previsão dos recursos financeiros necessários para o consórcio fazer face à despesa oriunda da criação e aumento do quantitativo de cargos públicos.

Para melhor compreender a matéria posta nos autos, foi realizada reunião entre a PCT/PGE e a COGECON - Coordenação de Gestão de Unidades Consorciadas, na data de 18/10/2024.

Após reunião, os autos retornaram para nova análise e emissão de parecer jurídico.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre pontuar que restou informado na reunião realizada entre a PCT/PGE e a COGECON que para fazer frente à despesa gerada com a criação de cargos seria necessária a indicação da dotação orçamentária, prevista na LOA ou por suplementação através de créditos adicionais, sendo que os encaminhamentos com vistas ao atendimento desta providência seriam realizados pela área competente da COGECON/SESAB.

Neste contexto, acrescentei na minuta de ID 00094558479 o artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos Contratos de Rateio de cada um dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde, conforme indicação na LOA e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

No que diz respeito às demais previsões, mantive a redação da minuta de ID 00094558479 e entendo adequada a apresentação de exposição de motivos, a fim de esclarecer as razões da edição da norma, que segue anexa à presente manifestação.

Sinalizo, ainda, que se faz necessária a ratificação mediante lei dos demais entes consorciados, formada a maioria, nos exatos termos do artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005, alterada pela Lei nº 14.4662/2023

Feitas tais considerações, evoluiu o expediente à análise e manifestação da i. Assistência da PCT.

PCT, 04 de novembro de 2024

Clara Meira Costa Sampaio
Procuradora do Estado

[1] Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Meira Costa Sampaio**, Procurador do Estado, em 04/11/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101702174** e o código CRC **0EDBA9BD**.

Referência: Processo nº 019.0839.2024.0068520-61

SEI nº 00101702174



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

Ofício nº 542/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

Assunto: **Ratificação dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia**

AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Exmos. Presidentes dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar orientações acerca da ratificação dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde presentes no Estado da Bahia pelas Câmaras de Vereadores de cada município consorciado.

Considerando que a Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências (art. 1º) e estabelece em seu artigo 6º, §1º, que **"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados"**;

O Estado da Bahia é parte integrante dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde, conforme previsão legal no art. 1º da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

O s Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde são constituídos por meio de associação pública, de natureza autárquica e interfederativo, com personalidade jurídica de direito público, consoante disposto pela Lei N.º 13.374/2015 em seu art. 2º, e integram a administração pública indireta dos seus entes consorciados.

Esses gozam de autonomia financeira e administrativa, além de personalidade jurídica própria, possuindo documentos constitutivos próprios como o Estatuto, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, sendo inteiramente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações legais. A estrutura organizacional dos Consórcios Públicos prevê como instância máxima a Assembleia Geral a quem compete deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses de cada Consórcio.

Aos referidos Consórcios compete a gestão e administração das Policlínicas

Regionais de Saúde (PRS), conforme estabelecido nos Contratos de Programa firmado pelos Consórcios e por seus entes consorciados.

Para instituir os consórcio público, os Entes que pretendiam se consorciar celebraram um protocolo de intenções que estabeleceu os requisitos essenciais da relação consorciada; o estatuto do consórcio e as regras administrativas próprias que a entidade deve observar. Esse protocolo de intenções, uma vez convertido em lei pelos Entes consorciados, passa a ser reconhecido como o contrato de consórcio que regula a entidade e as responsabilidades dos Entes que o subscreveram.

O Contrato de Consórcio estabelece no anexo único o quadro de profissionais da Policlínica Regional de Saúde e da sede do Consórcio com os respectivos critérios para contratação, quantidade, carga horária, salário base e forma de provimento ao cargo.

No primeiro semestre de 2024, os Contratos de Consórcio dos Consórcios Público Interfederativos de Saúde presentes no Estado da Bahia foram alterados para a inclusão do Cargo de Controlador Interno nos respectivos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde do Estado da Bahia, a fim de possibilitar a adequação destas entidades para a implementação da nova lei de licitações e contratos, e assim fortalecer os mecanismos de controle interno para que sejam alcançados os objetivos do processo licitatório, dentre outras competências. De igual maneira a ampliação dos cargos de enfermeiro, técnicos em enfermagem e assistente administrativo proporcionará uma melhor estruturação dos postos de trabalho, que hoje encontram-se aquém diante da grande demanda de atendimentos e serviços fornecidos por estas Unidades. Observa-se a tabela abaixo:

Tabela 1. Incremento dos Cargos para as 23 Policlínicas Regionais de Saúde, **EXCETO** São Francisco do Conde.

Categoria	Qtd. (Acrécimo)
Enfermeiro	1
Assistente Administrativo	1
Técnico Enfermagem	2

Tabela 2. Incremento dos Cargos para a Policlínica Regional de Saúde em **São Francisco do Conde**

Categoria	Qtd. (Acrécimo)
Enfermeiro	1

Assistente Administrativo	1
Técnico Enfermagem	3

Tabela 3. Inclusão do cargo de Controlador Interno nos Consórcios de Saúde

INCREMENTO DE CARGOS PARA OS CONSÓRCIOS DE SAÚDE

Categoria	Qtd. (Acréscimo)
Controlador Interno	1

Observa-se na **Tabela 1** que fora deliberado o acréscimo de 01 Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem e 01 Assistente Administrativo ao Anexo Único do Contrato de Consórcio de 23 (vinte e três) das 24 Policlínicas Regionais de Saúde existentes atualmente. Enquanto na **Tabela 2** fora apresentado o acréscimo de 01 Enfermeiro, 03 Técnicos de Enfermagem e 01 Assistente Administrativo para a Policlínica em São Francisco do Conde, por necessidade adequação dos postos de enfermagem. E na **Tabela 03** evidencia-se a inclusão do cargo de controlador interno em todos os 24 (vinte e quatro) Consórcios de Saúde.

O art. 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, determina que a alteração do contrato de consórcio público imprescinde de aprovação em Assembleia Geral dos Consórcios e ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Em obediência a determinação legal, a alteração dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde do Estado da Bahia foi submetida e aprovada pela Assembleia Geral dos 24 (vinte e quatro) Consórcios existentes no território. Ato posterior, os Contratos de Consórcio foram assinados pelos entes consorciados e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Em sequência ao procedimento, resta necessário a ratificação da alteração do Contrato de Consórcio mediante lei pela maioria dos entes consorciados em suas respectivas Câmaras de Vereadores. Ante a imprescindibilidade, instrui-se acerca do rito:

1. Envio do Contrato de Consórcio e de minuta sugestiva de Lei para ratificação do Contrato de Consórcio pelas Câmaras de Vereadores Municipais por esta Coordenação de Gestão de Unidades Consorciadas - COGECON;
2. Compete ao Consórcio orientar os entes consorciados quanto a ratificação do Contrato de Consórcio à Câmara de Vereadores. Com o devido envio do Contrato de

Consórcio e de minuta sugestiva de Lei Ratificadora do Contrato de Consórcio para cada ente consorciado;

3. Cabe ao Consórcio monitorar e acompanhar o processo interno de aprovação da Lei Ratificadora em cada Câmara de Vereadores Municipais;

4. Quando da aprovação e publicação da Lei Ratificadora do Contrato de Consórcio pela maioria dos entes consorciados, caberá ao Consórcio o envio destas a Coordenação de Gestão de Unidades Consorciadas - COGECON através do e-mail: sais.cogecon@saude.ba.gov.br;

5. Finda-se o procedimento com a alteração e publicação dos demais documentos constitutivos do Consórcio: Estatuto, Contrato de Programa e Contrato de Rateio.

Ante o exposto, encaminha-se por meio desse, o Contrato de Consórcio e minuta sugestiva de Lei Ratificadora para os Consórcios Público Interfederativos de Saúde para que dê sequência ao procedimento conforme rito supramencionado.

Certos do vosso apoio e atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Iana Cristiane Santos Cunha
Assessor Técnico
Matrícula nº 2000110
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

Iana Cristiane Santos Cunha
Assessora técnica
COGECON/DGECOP/SAIS/SESAB

Vivian Carvalho Souza Xisto
Coordenadora
COGECON/DGECOP/SAIS/SESAB

Raquel Cerqueira Barbosa
Diretora de Gestão de Unidade Consorciada e em Parceria em exercício - Portaria
nº0086572 de 15 de outubro de 2024
DGECOP/SAIS/SESAB

Antônio Marcos do Nascimento Pereira
Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde
GABINETE/ CONSÓRCIO



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Carvalho Souza Xisto, Coordenador II**, em 14/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cerqueira Barbosa, Diretor(a) de Gestão de Unidades Consorciadas e Parceria Público Privada**, em 14/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira, Assessor Especial**, em 18/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093744039** e o código CRC **775D0908**.